

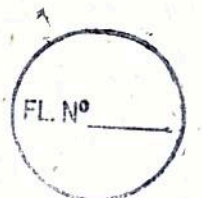


GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO E FÓRUMS REGIONAIS
NÚCLEO DE INTEGRAÇÃO TERRITORIAL E INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS

PARECER Nº 01/ 2018

**JUSTIFICATIVA RESULTADO DO
CONCURSO DE PROJETO**

EDITAL SEEDIF 01/2017





NOTA TÉCNICA - Justificativa Resultado do Concurso de Projeto

A Comissão Julgadora se reuniu no dia 12/01/2018 na Cidade Administrativa, para julgar as 2 (duas) propostas recebidas, conforme exposto na Ata da Segunda Sessão Pública de Abertura das propostas, ocorrida em 11/01/2018.

1. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

1.1. Proposta de Agência de Desenvolvimento da Região Norte de Minas Gerais - ADENOR, CNPJ 11.321.842/0001-61

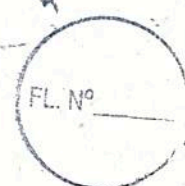
A análise das propostas seguiu os itens dispostos no edital e, com relação à **Quantidade de experiência comprovada na execução de atividades nas áreas**, critério 2.2 do Anexo II do Edital, dispunha o seguinte:

“Os documentos apresentados para comprovar o atendimento a este critério devem conter, na margem superior da primeira página, à tinta azul ou preta, uma inscrição informando a qual critério se refere, nas formas a seguir:

“Comprovação de quantidade de experiência do critério 2.2 do ANEXO II - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS”.

A proponente apresentou instrumentos jurídicos com a seguinte inscrição, na margem superior da primeira página:

“Comprovação de quantidade de experiência do critério 2.3 do ANEXO II - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS”.



ed. ut
fossa



Tendo em vista o disposto no item 7.5 do Edital, que disciplina que a Comissão Julgadora deverá zelar pelo julgamento objetivo e isonômico na análise das propostas, de acordo com os CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS (Anexo II do instrumento editalício), resta claro que a inscrição nos documentos **NÃO** se deu na forma prevista no descritivo do critério 2.2.

É fundamental citar que não ficou demonstrada à Comissão, em qual critério a proponente pretendia ser pontuada. Se no critério relativo à quantidade de experiência (2.2) ou ao tempo de experiência (2.3). Na medida em que foram efetuadas inscrições desconformes à previsão do critério, os documentos apresentados foram desconsiderados, de forma a garantir o julgamento objetivo e isonômico por parte da Comissão.

De forma adicional, e não menos importante, trazemos à tona também as disposições advindas do Anexo II – Critério para Avaliação das Propostas. Está claro na descrição do segundo item de avaliação (“Experiência da Oscip”):

“2. EXPERIÊNCIA DA OSCIP

O documento apresentado para comprovar o atendimento de mais de um dos critérios, nos critérios 2.2 e 2.3, deverá conter, na margem superior da primeira página, à tinta azul ou preta, a inscrição exigida por cada um dos critérios citados que a entidade proponente pretende pontuar”.

Desta forma, verifica-se o descumprimento de uma regra importante por parte recorrente, posto que caberia à entidade, caso apresentasse um mesmo documento para mais de um critério, fazer as devidas demonstrações, conforme consta no trecho descrito acima. Tal demonstração se deu, conforme demonstrado nos documentos da recorrente, de forma incorreta.

20/11
JOSÉ
CH



Por fim, evoca-se o item 4.7 do Edital, que dispõe que:

“4.7. A apresentação de proposta pela OSCIP no Concurso de Projetos implica a sua aceitação integral e irretratável dos termos, condições, cláusulas e anexos do presente Edital, que passarão a integrar o Termo de Parceria, não sendo aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de seleção ou de execução do Termo de Parceria”.

Em nosso ponto de vista, a Oscip, ao encaminhar a proposta, aceita os termos previstos no Edital. Inclusive os itens citados nesta Nota, que demonstram incorreções na proposta da recorrente e descumprimento de itens previstos no instrumento editalício.

Sendo assim, opina-se pela manutenção da classificação divulgada anteriormente, conforme segue.

CLASSIFICAÇÃO FINAL

Conforme previsto nos itens 7.10 e 7.11 do EDITAL SEEDIF Nº 01/2017, a Comissão Julgadora divulga, abaixo, a classificação final das propostas.

1º lugar:

Proponente: razão social – CNPJ: Instituto Elo, CNPJ 07.514.913/0001-75

Pontuação: 8,8

2º lugar:

Proponente: razão social – CNPJ: Agência de Desenvolvimento da Região Norte de Minas Gerais, CNPJ 11.321.842/0001-61

Pontuação: 5,4



Handwritten signatures and initials.



Belo Horizonte, 29 de janeiro de 2018.

Juliana de Lourdes Fonseca
Representante da SEEDIF

Eduardo Campos Prosdocimi
Representante da SEPLAG

Maiz Braga d'Assumpção
Representante da sociedade civil